

## TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO E SUAS EMBALAGENS PÓS-CONSUMO NO ESTADO DO PARANÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MPPR, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST, O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL – IBER E, COMO INTERVENIENTES ANUENTES, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS E INDUSTRIAIS – ABRABAT E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP.**

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por seus representantes adiante assinados, na condição de **compromitente**, por meio do **Centro Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo – CAOPMAHU** e do **Grupo de Atuação Especial na Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo – GAEMA Regional Curitiba**, o **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST**, e o **Instituto Água e Terra – IAT**, ambos também na condição de **compromitente**, o **Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER**, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Amanda Vieira Queiroz Schneider**, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP, na qualidade de **compromissária**; e na condição de intervenientes anuentes a **Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT**, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65,

neste ato representado por seu Diretor Presidente **Alex de Oliveira Pacheco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.648.818-30, portador da cédula de identidade de nº 17.877.915, expedida pela SSP/SP, e a **Associação Comercial do Paraná – ACP**, associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.583.004/0001-01, representada por seu Presidente **Antonio Gilberto Deggerone**, nos termos a seguir consignados, e

**Considerando** o artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010, que, em seu artigo 33, V, determinou aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa mediante o retorno de baterias chumbo ácido e suas embalagens após o uso pelo consumidor;

**Considerando** a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 30, a ser implementada de forma individualizada e encadeada abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

**Considerando** a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 31 da Lei Federal 12.305/2010, que abrange: I) investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; II) divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; III) recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa; IV) compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa;

**Considerando** as obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores, e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória devem contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos: etapas de operacionalização, prazos, metas, controles e registros da operacionalização dos sistemas de logística reversa, planos de comunicação, avaliações e monitoramentos dos sistemas, penalidades e obrigações específicas imputáveis aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes;

**Considerando** que para o andamento correto do sistema, os consumidores pessoas jurídicas de baterias chumbo ácido devem reportar os dados de movimentação de baterias novas e inservíveis a alguma entidade gestora a fim de comprovar sua participação no sistema de logística reversa reconhecido pelos órgãos de controle;

**Considerando** a possibilidade de as empresas associadas e aprovadas no sistema de logística reversa vigente receberem certificado/selo a ser emitido pelo IBER a ser aplicado no produto, em materiais institucionais e em informações que envolvam a imagem e identificação da empresa, como forma de demonstrar participação em um sistema de logística reversa reconhecido;

**Considerando** o Decreto Federal 11.043/2022 que aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

**Considerando** o Decreto Federal 11.413/2023 que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem Recicla+;

**Considerando** que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante estabelece o artigo 34, parágrafo segundo da Lei Federal 12.305/2010;

**Considerando** o artigo 6º da Lei Estadual 19.261/2017, que estabelece o incentivo à logística reversa como uma das ferramentas que a Administração Pública Estadual poderá usar para alcançar os objetivos do Programa Estadual de Resíduos Sólidos — Paraná Resíduos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal 14.133/2021, regulamentada, no Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual 10.086/2022, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito

dos Poderes do Estado do Paraná, determinando a observância da logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

**Considerado** a Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA nº 8, de 30 de setembro de 2012 que institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem;

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA 401/2008 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 020/2021, que dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação;

**Considerando** a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 022/2021, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelece o procedimento para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências, assim como as demais normas que porventura a sucederem;

**Considerando** o Acordo Setorial para implementação de Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido foi assinado no dia 14/08/2019 e teve seu extrato publicado no D.O.U de 27/09/2019;

**Considerando** que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido;

**Considerando** a ABNT NBR 12235:1992 que fixa procedimentos e condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

**Considerando** a ABNT NBR 13221:2003 que enumera requisitos para o transporte terrestre de resíduos, inclusive os perigosos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

**Considerando** que os empreendimentos sujeitos à logística reversa obrigatória poderão realizá-la de maneira individualizada, observando o princípio da isonomia;

RESOLVEM **CELEBRAR COMPROMISSO NOS**  
SEGUINTE TERMOS:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido, seus resíduos e suas embalagens pós-consumo para recebimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada no Estado do Paraná, por meio do qual a parte compromissária IBER - entidade gestora criada no âmbito do Acordo Setorial, compromete-se, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a logística reversa dos seguintes materiais descartados após o uso pelo consumidor:

- I. Baterias de chumbo ácido;
- II. Todos os componentes de baterias chumbo ácido (partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física, bem como seus resíduos);
- III. Todas as embalagens que acondicionam as baterias chumbo ácido, sendo: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis) e embalagens secundárias (caixas de papelão).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e nos Decretos Federais 10.936/2022, 11.043/2022 e 11.413/2023, as seguintes:

I. Acessórios: produtos não integrantes da estrutura física das baterias chumbo ácido, mas que viabilizam auxiliam ou facilitam o uso deles pelos consumidores;

II. Componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física das baterias de chumbo ácido, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;

III. Consumidores: usuários do tipo pessoa física ou jurídica das baterias de chumbo ácido, seus componentes e acessórios;

IV. Descarte: ato por meio do qual os consumidores, usuários dos produtos, os entregam em um dos Pontos de Coleta estabelecidos, para fins de Logística Reversa e destinação final ambientalmente adequada;

V. Gerador de resíduos: para os efeitos deste Termo de Compromisso enquadram-se nesta definição os consumidores que utilizam baterias chumbo ácido e necessitam posteriormente descartá-las;

VI. Grandes geradores de resíduos: pessoas jurídicas obrigadas por lei a elaborar seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, e a garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados;

VII. Destinação final ambientalmente adequada: conforme artigo 3º, inciso VII da PNRS, significa a "destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos", observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VIII. Ponto de Coleta: local determinado nos termos do sistema de logística reversa, para fins para fins de recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de baterias inservíveis de chumbo ácido, sem descaracterização dos mesmos, que serão posteriormente encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

IX. Plano de Operacionalização da Logística Reversa de baterias chumbo ácido pós-consumo no Estado do Paraná: documento que descreve a

forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: as etapas de operacionalização; as metas; os prazos; a quantidade e a localização dos Pontos de Coleta; os mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação do sistema de logística reversa; e o Plano de Comunicação;

X. Cronograma de Execução do Plano de Operacionalização: documento que descreve de forma detalhada, as metas quantitativas e geográficas, as atividades e os respectivos prazos de execução quanto às ações previstas no Plano de Operacionalização;

XI. Plano de Comunicação: documento que descreve as ações de comunicação e de educação ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do sistema de logística reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, para conhecimento quanto à localização dos Pontos de Coleta, ao tipo de resíduo (perigoso), à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes;

XII. Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPL): documento que descreve os resultados comprobatórios de execução das ações estabelecidas no Plano de Logística Reversa, conforme Termo de Referência presente no Apêndice II.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO NO PARANÁ**

O sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido no Estado do Paraná, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

- I. Cadastro pela entidade gestora dos estabelecimentos comerciais e demais locais que servirão como Pontos de Coleta (PCs);
- II. Implantação dos Pontos de Coleta (PCs) para recebimento, armazenamento e coleta das baterias chumbo ácido;
- III. Descarte, pelos consumidores, das baterias chumbo ácido pós-consumo em Pontos de Coleta (PCs);

- IV. Recebimento e armazenamento temporário dos produtos baterias chumbo ácido, nos Pontos de Coleta (PCs), conforme Norma ABNT/NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, até a coleta e o transporte adequado dos produtos pelos operadores logísticos;
- V. Transporte realizado pelos comerciantes, distribuidores, fabricantes ou importadores dos produtos baterias chumbo ácido, atendendo as normas e leis de segurança aplicáveis aos resíduos perigosos, aos responsáveis pela logística reversa (caso necessário), ou diretamente para as destinadoras, para posterior destinação final ambientalmente adequada; e
- VI. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, pelas recicladoras, preferencialmente a reciclagem.

**Parágrafo Primeiro.** Serão considerados Pontos de Coleta os próprios estabelecimentos comerciais de baterias chumbo ácido, de todo o território do Estado do Paraná, que estiverem com declaração anual da entidade gestora ou do órgão ambiental de controle competente.

**Parágrafo Segundo.** O Plano de adesão e cadastro dos Pontos de Coleta e destinação do sistema, por município, anualmente, consta do Apêndice VII.

**Parágrafo Terceiro.** As informações sobre os Pontos de Coleta deverão ser colocadas em locais de fácil acesso à população, como no site do IBER, nos distribuidores de baterias chumbo ácido e estabelecimentos comerciais onde se realiza grande quantidade de venda das baterias chumbo ácido.

**Parágrafo Quarto.** O fabricante, o importador e o distribuidor efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto aos varejistas e consumidores pessoa jurídica, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes.

**Parágrafo Quinto.** O fabricante ou o importador efetuará a coleta periódica das baterias inservíveis junto às instalações do distribuidor, caso ele armazene baterias inservíveis.

**Parágrafo Sexto.** A coleta periódica citada nos parágrafos anteriores desta cláusula acontecerá conforme demanda logística dos estabelecimentos cadastrados. Cada empresa, a depender do seu tamanho, porte e frota ou transportadora disponível, definirá a periodicidade das coletas das baterias inservíveis conforme sua operação, podendo a destinação ocorrer no mesmo momento da entrega de baterias novas ou dentro do mês de coleta da bateria inservível, não podendo ultrapassar o limite do coletor.

**Parágrafo Sétimo.** O distribuidor, fabricante e/ou importador atestarão o recebimento da quantidade de baterias inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à entidade gestora.

**Parágrafo Oitavo.** Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do sistema de logística reversa das baterias colocadas no mercado paranaense, independentemente da marca, sem que isso implique desobrigação, pela empresa montadora e pelos importadores, de aderir e prestar informações ao sistema de logística reversa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS COMPROMITENTES**

Os comprometentes MPPR, SEDEST e IAT assumem os seguintes compromissos:

Por meio da SEDEST:

a) Propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias chumbo ácido;

b) Divulgar, sempre que possível, o sistema de logística reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis, bem como participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;

c) Encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Paraná, visando cooperar com a adesão às práticas de licitações sustentáveis, de modo a vinculá-las à promoção da

Logística Reversa dos resíduos pós-consumo estabelecidas em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Estadual 10.086/2022;

d) Aprovar o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná na forma apresentada pela entidade gestora;

e) Comunicar e promover a colaboração do Grupo R-20, instituído pelo art. 5º, II, do Decreto Estadual 8.656/2013, na implementação das obrigações junto a todos os Municípios do Estado sobre o teor do presente Termo de Compromisso;

f) Orientar os Municípios quanto ao funcionamento dos Pontos de Coleta e quanto à responsabilidade do setor pelo recolhimento e destinação das baterias chumbo ácido;

g) Recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Apêndice I.

Por meio do IAT:

a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;

b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;

c) Fiscalizar e impor sanções, se for o caso, no âmbito de suas atribuições, às empresas licenciadas pelo IAT, referente à implementação do sistema de logística reversa do Estado do Paraná;

d) Exigir, no âmbito do licenciamento ambiental de qualquer estabelecimento do ramo de baterias chumbo ácido, a comprovação da participação em um sistema de gestão reconhecido mediante Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR aprovado pela SEDEST, nos termos da Resolução Conjunta SEDEST/IAT 22/2021 ou outro ato que venha a substituí-la;

e) Envidar esforços para que os consumidores pessoas jurídicas que utilizem baterias em seus processos produtivos adiram

aos sistemas coletivos e/ou comprovem a correta devolução das baterias inservíveis para empresas cujo sistema esteja aprovado pelos órgãos ambientais.

Por meio do MPPR:

a) Monitorar o cumprimento das práticas de licitações sustentáveis por parte de órgão e instituições públicas do Estado do Paraná, bem como dos Municípios, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Estadual 10.086/2022 e eventuais Leis Municipais editadas a respeito da temática;

b) Cientificar, por meio do CAOPMAHU, todas as Promotorias de Justiça e Grupos de Atuação Especializada com atribuição em matéria ambiental no Estado, a respeito do presente Termo de Compromisso, para que acompanhem o funcionamento da Logística Reversa nos respectivos Municípios de abrangência;

c) Acompanhar o implemento do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná na forma apresentada pela entidade gestora;

d) Divulgar, sempre que possível, o sistema de logística reversa através dos canais institucionais de comunicação disponíveis; e participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS INTERVENIENTES**

Os intervenientes anuentes ABRABAT e ACP assumem os seguintes compromissos:

a) Colaborar na divulgação do Plano de Comunicação objeto deste Termo de Compromisso aos seus associados comerciantes, distribuidores e varejistas, e fabricantes, bem como orientá-los à disponibilização não onerosa de espaço para recepção das baterias inservíveis (Pontos de Coleta), visando à operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido;

b) Orientar e recomendar aos estabelecimentos que operam com baterias de chumbo ácido a firmarem contratos com entidades gestoras e/ou empresas recicladoras dos materiais abrangidos por este Termo de Compromisso, garantindo a destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DA PARTE COMPROMISSÁRIA IBER**

A compromissária IBER assume os seguintes compromissos:

I – Apresentar aos compromitentes MPPR, SEDEST e IAT, o Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a lista de Municípios contemplados com a identificação dos Pontos de Coleta e do número de Pontos de Coleta por Município, bem como dos estabelecimentos onde estes serão instalados;

b) as metas físicas com indicadores de recolhimento e abrangência dos Pontos de Coleta de baterias chumbo ácido pós-consumo detalhados por ano de vigência deste termo;

c) o Plano de Comunicação com metas detalhadas por ano de vigência deste termo;

d) o Cronograma de Execução das ações previstas nas alíneas anteriores;

II – Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de baterias novas, ao recolhimento e à destinação final de baterias inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;

III – Atuar em prol da adesão de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes varejistas e recicladores ao sistema de logística reversa;

IV – Implementar e executar o sistema de logística reversa de acordo com a Cláusula Terceira;

V – Divulgar o sistema de logística reversa entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;

VI – Apresentar à SEDEST, anualmente, até 31 de março dos anos seguintes, Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do sistema de logística reversa do ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do preenchimento da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS disponível na página da SEDEST;

VII – Apresentar ao MPPR, anualmente, até 31 de março dos anos seguintes, Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do sistema de logística reversa do ano anterior, cobrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, via e-mail do CAOPMAHU;

VIII – Cadastrar os operadores logísticos ao sistema de logística reversa, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação;

IX – Auditar e acompanhar as ações dos atores do sistema de logística reversa, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

X – Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

XI – Atualizar em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), temas exclusivos do sistema de logística reversa;

XII – Disponibilizar às demais partes deste Termo de Compromisso a relação de todas as empresas do setor, destacando, nesta relação, as empresas regulares, aquelas com indícios de irregularidades, as empresas que não atingirem as metas quantitativas, assim como as que informaram não ter interesse em aderir ao Instituto, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do sistema de logística reversa;

XIII – Encaminhar às demais partes deste Termo de Compromisso as informações constantes do Relatório Anual de sistema de logística reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados;

XIV – Informar à SEDEST quanto à adesão ou à saída das empresas ao sistema de logística reversa, o que se dará com o envio de um ofício no

Sistema de Protocolo Integrado – eProtocolo do Estado do Paraná, contendo a planilha de relações de empresas atualizada;

XV – Coordenar os trabalhos do Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, especificado na cláusula nona deste Termo de Compromisso;

XVI – A possibilidade de desenvolvimento de Certificado/Selo de Logística Reversa (SLR) alinhado com os critérios para atendimento da PNRS localmente, com o intuito de atestar a aprovação do sistema de logística reversa apresentado aos órgãos ambientais federal e estadual;

XVII – Apresentar para validação do MPPR, SEDEST e IAT qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS

A implantação e operacionalização do sistema de logística reversa de baterias chumbo ácido objeto deste Termo de Compromisso deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e metas, sempre considerando, como início do prazo, a aprovação formal (por escrito) pela SEDEST, IAT e MPPR, do Plano de Operacionalização da Logística Reversa no Estado Paraná:

#### I. METAS FÍSICAS DO SISTEMA

##### a) Metas de Recolhimento

As quantidades em peso de baterias inservíveis que serão recolhidas e destinadas em relação às quantidades em peso de baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas associadas, no Estado do Paraná, atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2023 – 92%
- 2024 – 93%
- 2025 – 95%
- 2026 – 100%

Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em massa (em quilogramas) das baterias comercializadas em confronto com a quantidade em massa (em quilogramas) das baterias inservíveis coletadas abrangerá o mercado de reposição, no Estado do Paraná.

Para efeito de atendimento ao sistema de logística reversa, todas as informações sobre baterias importadas ou comercializadas deverão ser fornecidas ao IBER por parte das empresas associadas, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação futura das metas.

## II. METAS GEOGRÁFICAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA

Para definição das metas geográficas, deverão ser observadas as seguintes definições:

**(a) índice de implantação (%):** Fração da quantidade total (em kg) das baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas dentro de um sistema ambientalmente adequado e reconhecido pelos órgãos competentes;

**(b) índice de adesão do mercado (%):** Fração de empresas do setor que atendem a um sistema ambientalmente adequado e reconhecido pelos órgãos competentes;

**(c) índice de adesão dos municípios (%):** Fração da quantidade total de cadastros dos Municípios no controle do sistema vigente;

**(d) índice de população atendida (%):** Fração coletada das baterias (em ton) colocadas no mercado de reposição pelas empresas, dentro de um sistema ambientalmente adequado, denominados pontos de entrega e coleta para atender a demanda da sociedade em cada localidade.

**Parágrafo Primeiro.** O sistema de logística reversa deverá contabilizar as metas de forma individualizada, por empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo.** As metas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (Apêndice III) serão submetidas à revisão periódica anual, com base nos dados:

(a) da avaliação do cumprimento dos cronogramas de estruturação do sistema de logística reversa e das obrigações atribuídas às empresas e às entidades gestoras;

(b) dos resultados constantes dos relatórios apresentados ao Estado do Paraná;

(c) de viabilidade técnica, econômica, legal ou logística.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

O Plano de Comunicação, a ser elaborado e executado pelo IBER, compreende as ações de comunicação e de educação ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do sistema de logística reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, com divulgação regular e constante do Sistema para garantir acesso à informações quanto à localização dos Pontos de Coleta, quanto aos cuidados devidos ao tipo de resíduo gerido (perigoso), quanto à existência de um Plano de Operacionalização da Logística Reversa, dentre outras informações relevantes.

**Parágrafo Primeiro.** O conteúdo mínimo a ser divulgado por meio do Plano de Comunicação, previsto na alínea "c" do inciso I da Cláusula Sexta, deverá abranger:

I – A obrigatoriedade da destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido inservíveis, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II – Informações sobre os tipos de baterias chumbo ácido e embalagens que serão recolhidas nos Pontos de Coleta;

III – Informações sobre a localização dos Pontos de Coleta, contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado e a listagem dos Pontos de Coleta;

IV – Os cuidados necessários na devolução e manuseio das baterias chumbo ácido inservíveis;

V – O Cronograma de execução do Plano de Operacionalização do sistema de logística reversa objeto deste Termo de Compromisso, bem como as ações implementadas e seus resultados;

VI – Os custos associados ao processo de destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido objeto deste Termo de Compromisso;

VII – Os aspectos gerais de educação ambiental; e

VIII – As formas pelas quais e os meios utilizados para que seja comunicado à população as informações relevantes acima arroladas.

**Parágrafo Segundo.** As ações que integram o Plano de Comunicação serão divulgadas através de veículos de comunicação, podendo o IBER fazer uso de meios como:

I – Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;

II – Podcasts, revistas digitais, jornais e blogs;

III – Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);

IV – Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.

**Parágrafo Terceiro.** Incumbe ao IBER apresentar às demais partes deste Termo de Compromisso anualmente uma análise dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

**Parágrafo Quarto.** O Plano de Comunicação terá o mesmo tempo de vigência e a mesma abrangência territorial do sistema de logística reversa objeto do presente Termo de Compromisso, bem como deverá apresentar linguagem acessível e adequada aos diferentes públicos, propiciando a fácil compreensão e o amplo acesso à informação.

**Parágrafo Quinto.** Além do conteúdo mínimo descrito anteriormente, o setor de baterias deverá implementar as ações descritas no Apêndice IV deste documento.

## CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do sistema de logística reversa depende do acompanhamento de sua implementação e execução. São condições de acompanhamento e controle da implantação:

I - Os representantes das empresas e a entidade gestora no prazo máximo de seis meses contados da vigência deste Termo, devem implementar um Grupo de Acompanhamento de Performance – GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do Sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

II - A criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante dos compromitentes e do GAP, que se reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo.

III - A entidade gestora deverá elaborar relatório anual consolidado, contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o sistema de logística reversa implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento, devendo atender ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pela SEDEST.

IV - Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as empresas e a entidade gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

V - As informações referentes à implantação e operação do sistema de logística reversa constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na rede mundial de computadores pela entidade gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

VI - As informações apresentadas no relatório anual deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao sistema de logística reversa, custeada pela entidade gestora. O parecer dos auditores independentes deve ser apresentado conjuntamente com o relatório anual.

VII - No âmbito das avaliações referidas neste Termo de Compromisso, poderão as cláusulas ser revistas de comum acordo entre as partes, a ser celebrado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST, e vigorará pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** As condições deste Termo poderão ser revisadas a qualquer tempo, mediante mútuo acordo entre as partes, e qualquer alteração somente será válida se efetuada por Termo Aditivo assinado pelas partes signatárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO NÃO DISCRIMINATÓRIO E DA ISONOMIA

Para fins do disposto neste Termo, o tratamento não discriminatório pressupõe que as relações entre os atores da cadeia observem e cumpram as disposições de que trata este Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento deste Termo de Compromisso por parte da compromissária poderá ensejar a aplicação das penalidades legais, de modo especial aquelas previstas na Lei Federal 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei Federal 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei Federal 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos, em especial o Decreto Federal 10.936/2022 e nas demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O IBER E A SEDEST

Com a assinatura e publicação do presente Termo de Compromisso fica revogado e por este substituído o Termo de Compromisso celebrado entre a SEDEST, o IAT, o IBER, a ABRABAT, a FECOMERCIO e a ACP PR, na data de 07 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem acordadas quanto às Cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em 06 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

**Amanda Vieira Queiroz Schneider**  
**Instituto Brasileiro de Energia**  
**Reciclável – IBER**  
**COMPROMISSÁRIA**

**Alexandre Gaio**  
**Promotor de Justiça**  
**CAOPMAHU e GAEMA Curitiba – MPPR**

**Valdemar Bernardo Jorge**  
**Secretário Estadual**  
**SEDEST**

**Everton Luiz da Costa Souza**  
**Diretor-Presidente**  
**Instituto Água e Terra**

**Alex de Oliveira Pacheco**  
**Diretor-Presidente da ABRABAT**

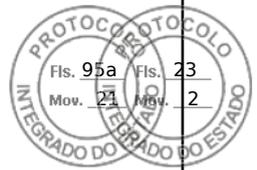
**Antonio Gilberto Deggerone**  
**Presidente da ACP**

## SUMÁRIO - APÊNDICES

- **APÊNDICE I** – TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST.
- **APÊNDICE II** – TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST.
- **APÊNDICE III** – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS.
- **APÊNDICE IV** – ESTRUTURA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.
- **APÊNDICE V** – QUADRO DE METAS ANUAIS E PROGRESSIVAS.
- **APÊNDICE VI** – COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE DA LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR.
- **APÊNDICE VII** – PLANO DE ADESÃO E CADASTRO DOS PONTOS DE COLETA E DESTINAÇÃO.



ePROTOCOLO



Documento: **TCBateriasChumboAcidoversaofinaljunho2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge** em 20/06/2023 16:28.

Inserido ao protocolo **20.497.086-6** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 20/06/2023 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**1473b963fc12b518ec9d250feb40dceb.**



ePROTOCOLO



Documento: **TermoCompromisso\_BateriasChumboAcido\_Assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alexandre Gaio** em 20/06/2023 17:09, **Amanda Vieira Queiroz Schneider** em 26/06/2023 12:01, **Alex Oliveira Pacheco** em 29/06/2023 16:32, **Antonio Gilberto Deggerone** em 18/07/2023 14:29, **Everton Luiz da Costa Souza** em 26/07/2023 13:25.

Inserido ao protocolo **20.815.231-9** por: **Cicera Rosangela Batista de Araujo Ferreira** em: 28/07/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fc48ad2c112fc3a2de7295c0ac2cb5d4**.